

EDITAL N.º 18/2022

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS CONSTITUIÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS – REDE DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS FLORESTAIS

Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, bem como do estabelecido no plano de ação do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Penela, em vigor e constante do Regulamento n.º 484/2020, de 11 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2020, o Município de Penela, enquanto entidade responsável pela rede de caminhos e estradas municipais irá promover ações de gestão de combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de rodagem, com uma largura padrão de 10 m, no período entre fevereiro e abril de 2022.

As intervenções a executar consideram as seguintes tipologias de ação:

1. Corte de toda a vegetação espontânea (matos);
2. Correção de densidades do estrato arbóreo. O planeamento desta operação deve ter em conta a distância entre copas definidas na legislação em vigor, nomeadamente:
 - a. No estrato arbóreo composto por pinheiro-bravo e eucalipto o afastamento entre copas deve ser no mínimo de 10 m, o que significa que para a constituição da Faixa de Gestão de Combustível (FCG) de 10 m na rede viária estas árvores serão todas cortadas/eliminadas.
 - b. No estrato arbóreo composto por outras espécies, a distância entre copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m. Nesta redução densidades não deve ser descurada a preservação das árvores com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas e doentes, malformadas ou que constituem potencial perigo de queda e obstrução da faixa de circulação rodoviária.
3. Controlo das Invasoras Lenhosas. As invasoras lenhosas deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas (no caso de plântulas).
4. Podas e Desramações. Estas operações serão realizadas sempre que se considerar necessário na condução de exemplares de folhosas autóctones.

Mais se faz público que, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, decorrerão as operações de constituição das FCG na rede de estradas e caminhos municipais, conforme identificados na tabela e mapa em anexo¹. Informação mais detalhada sobre os locais e datas da intervenção poderão ser obtidas junto do Gabinete Municipal de Proteção Civil, Florestas e Desenvolvimento Rural.

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá acompanhar os trabalhos, e, querendo, ficar com o material lenhoso resultante dos trabalhos realizados, o qual deve ser removido no prazo máximo de 7 dias após a conclusão dos trabalhos, conforme definido na legislação em vigor.

Deste modo, solicita-se aos proprietários que previamente pretendam efetuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes, que forneçam essa informação junto dos serviços do Município.

Caso o proprietário se oponha à execução dos trabalhos de gestão de combustível, será o mesmo responsável pela execução dos trabalhos em causa, no prazo indicado para o efeito em intimação a dirigir pela Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar nos termos da legislação em vigor.

Caso o material lenhoso resultante das ações promovidas pelo Município de Penela não seja recolhido pelos respetivos proprietários, no prazo supramencionado, o mesmo será retirado, perdendo os proprietários o direito à posse do mesmo, dado que legalmente está interdito o seu depósito na FCG.

Para constar se lavrou o presente Edital, que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, vai ser afixado nos lugares públicos de estilo do Município, Freguesias e União de Freguesias, e publicado no sítio institucional do Município de Penela.

Paços do Concelho, Penela, 28 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

¹ Planta de Localização anexa.